

**JANEIRO**

**INFORMATIVO 05/2025**

**NR 6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL  
PROIBIÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE CERTIFICADO DE  
APROVAÇÃO (CA)**

**Portaria MTE nº 57, de 16 de janeiro de 2025  
(Publicada no D.O.U. de 17.01.2025, Seção 1, pág.238)**

Foi publicada a Portaria nº 57/2025, do Ministério do Trabalho e Emprego, que altera o item 6.9.4 da Norma Regulamentadora nº 6 - Equipamento de Proteção Individual (NR-6).

A Portaria determina que o Item 6.9.4 da Norma Regulamentadora nº 6 passe a vigorar com a seguinte redação: "É vedada a cessão de uso do CA emitido a determinado fabricante ou importador para que outro fabricante ou importador o utilize sem que se submeta ao procedimento regular para a obtenção de CA próprio."

A nova regra entrará em vigor em 17 de julho de 2025 e pode ser acessada na íntegra no seguinte link: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mte-n-57-de-16-de-janeiro-de-2025-607690596>.

**NR 20 – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM  
INFLAMÁVEIS  
ALTERADAS DISPOSIÇÕES SOBRE TANQUES DE INFLAMÁVEIS  
NO INTERIOR DE EDIFÍCIOS**

**Portaria MTE nº 60, de 21 de janeiro de 2025  
(Publicada no D.O.U. de 22.01.2025, Seção 1, pág.181)**

Foi publicada a Portaria nº 60/2025, do Ministério do Trabalho e Emprego, que altera a redação do item 2.1.1 do Anexo III - Tanques de Inflamáveis no Interior de Edifícios - da Norma Regulamentadora nº 20 - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis (NR-20).

O item passa a vigorar com a seguinte redação: “As alíneas "d" e "f" do item 2.1 deste Anexo não se aplicam a tanques de consumo, separados ou integrados na base do grupo gerador alimentados por diesel ou biodiesel”<sup>1</sup>

A nova redação entrou em vigor em 22 de janeiro de 2025 e pode ser acessada na íntegra no seguinte endereço:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mte-n-60-de-21-de-janeiro-de-2025-608239648>.

NR 20: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/nr-20-atualizada-2024-1.pdf>.

---

<sup>1</sup> **2.1.** A instalação do tanque no interior do edifício deve ser precedida de Projeto e de Análise Preliminar de Perigos/Riscos (APP/APR), ambos elaborados por profissional habilitado, contemplando os aspectos de segurança, saúde e meio ambiente previstos nas Normas Regulamentadoras, normas técnicas nacionais e, na ausência ou omissão destas, nas normas internacionais, bem como nas demais regulamentações pertinentes, e deve obedecer aos seguintes critérios:

(...)

d) deve respeitar o máximo de até 5.000 (cinco mil) litros por tanque e por recinto, bem como o limite de 10.000 (dez mil) litros por edifício, sendo este limite aplicável a cada edifício, independentemente da existência de interligação entre edifícios por meio de garagens, passarelas, túneis, entre outros;

(...)

f) os tanques devem ser metálicos;